

1 capelão	1.200\$00
1 farmacêutico	3.600\$00
1 directora.	1.200\$00
1 enfermeiro	2.400\$00
1 enfermeira	1.200\$00
1 ajudante de enfermeiro	720\$00
1 ajudante de enfermeira	1.200\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 roupeira	720\$00
1 servente	600\$00
1 criado	720\$00

Asilo José Vasques Osório para a Infância Desvalida

1 directora.	1.200\$00
1 regente	600\$00
1 regente	600\$00
1 professora	600\$00
1 cozinheira	600\$00
1 roupeira	600\$00
2 serventes, cada um com	480\$00
1 capelão	1.200\$00
1 médico	600\$00
1 criado	600\$00

Asilo Pedro Verdial para Velhos e Velhas

1 directora.	1.200\$00
1 cozinheira	600\$00
1 servente	480\$00
1 médico	360\$00
1 criado	600\$00
1 capelão	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1933 — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:839

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São cedidos à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Tábua 24 metros quadrados de terreno do adro da igreja paroquial da freguesia do Pinheiro de Coja, do referido concelho, para aí ser construído um chafariz e tanque para bebedouro de animais, mediante a indemnização pecuniária, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 44\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Tábua, logo após a publicação do presente decreto, ficando a entidade cessionária obrigada a fazer à sua custa as necessárias vedações do adro, na parte expropriada, e a aplicar o terreno cedido ao fim em vista, no prazo de um ano, contado desta data, sob pena de anulação deste decreto, sem direito a qualquer indemnização ou restituição.

Art. 2.º Este decreto substitue o decreto n.º 22:700, publicado em 19 de Junho do corrente ano.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 22:840

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

São cedidos à comissão administrativa da Junta de Freguesia da Cerdeira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, 105 metros quadrados do denominado Olival de Santo António, contendo duas oliveiras, para ampliação do cemitério público da referida freguesia, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 145\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, logo após a publicação do presente diploma, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Arganil, a quem incumbe a obrigação de fiscalizar a medição e demarcação do terreno cedido, devendo este decreto ficar sem efeito se a indemnização não for paga na época marcada ou se ao terreno se não der a aplicação aqui consignada, no prazo de um ano, contado desta data, sem qualquer indemnização ou restituição à entidade cessionária.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:640

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal de coluna volante em Évora, que ficará fazendo parte da secção fiscal de Mourão, da 3.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1933.— Pelo Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:841

Com fundamento na autorização concedida no § 2.º do artigo 26.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1933-1934, e com a classificação abaixo designada, é inscrita a seguinte importância:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo das contas de 1931-1932.

Saldo da dotação inscrita no orçamento para 1932-1933 pelo decreto n.º 22:291, de 9 de Março de 1933.